



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 211 / GABI / 2016

Ponte Nova, 26 de fevereiro de 2016.

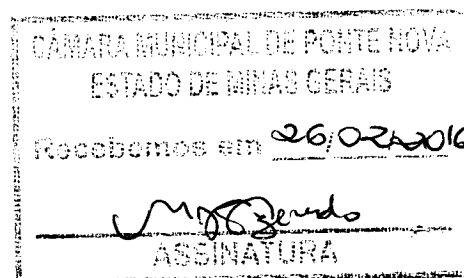
À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Mauro Raimundi
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, a Vossa Excelência, para apreciação desta Casa, o seguinte **PROJETO DE LEI nº 3.484/2016** - Altera a Lei Municipal nº 3.298/2009, que cria o Conselho Municipal de Esporte.

.Atenciosamente,

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.484 / 2016

Altera a Lei Municipal nº 3.298/2009, que cria o Conselho Municipal de Esporte.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Há muito o Conselho Municipal de Esporte vem tendo dificuldades para realização de suas reuniões ordinárias, pelo fato de estar com o seu corpo de conselheiros “inchado”. Além disto, existem vários “Conselhos” dentro do Conselho de Esporte.

Diante disto, os conselheiros do Mandato 2013-2015 entenderam, em reunião do dia 19 de agosto de 2015, que é preciso enxugar um pouco mais a sua estrutura, de forma a aumentar a participação e a eficiência deste. Tal decisão se baseou no número de conselheiros e na participação de algumas entidades/organizações que não se fazem presentes às reuniões, demonstrando, assim, desinteresse pelos assuntos do Conselho

Também pesa, para esta proposta de nova composição do Conselho, o fato de que é preciso atender às Resoluções da Secretaria de Estado de Esportes quanto à habilitação do Município para recebimento dos recursos provenientes do ICMS - Critério Esportes, o que é diretamente vinculado ao efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Esporte. Sem isto, fica automaticamente comprometida a possibilidade de o Município disputar cotas desse recurso estadual para o desenvolvimento das ações esportivas.

Sendo assim, solicitamos acolhimento e aprovação, por Vossas Excelências, da presente proposta de alteração deste Conselho, com vistas a obter mais dinamismo e celeridade em suas ações.

Ponte Nova, 26 de fevereiro de 2016.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Governo

Rafael Pacheco Silva
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 Nº 20/2016
 02/2016
 Assunto: _____

 Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.484 / 2016

Altera a Lei Municipal nº 3.298/2009, que cria o Conselho Municipal de Esporte.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 3.298, de 10. 6.2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esporte terá caráter deliberativo exclusivamente para fins de movimentação do Fundo Municipal de Esportes, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 3.788/2013.

Art. 2º Os incisos do *caput* do art. 7º e o seu § 1º, ambos da Lei Municipal nº 3.298/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º

I - 4 (quatro) representantes do Poder Público, indicados pelo Prefeito Municipal;

II - 1 (um) representante da Câmara Municipal;

III - 2 (dois) representantes dos Professores de Educação Física em atividade no Município, indicados pelas Organizações Sindicais de Trabalhadores da Educação com atuação em Ponte Nova;

IV - 2 (dois) representantes de Clubes, Associações Esportivas e/ou Academias de Ginástica legalmente organizados e em funcionamento;

V - 1 (um) representante de pessoas com deficiência, indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a V deste artigo indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude para posterior designação pelo Prefeito Municipal via Decreto.

Art. 3º O parágrafo único do art. 11 da Lei Municipal nº 3.298.2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. As sessões do Conselho Municipal de Esporte serão instaladas, em primeira convocação, com presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos seus integrantes, e em segunda convocação, 15 (quinze) minutos depois, com qualquer número dos mesmos.

Art. 4º O art. 14 da Lei Municipal nº 3.298.2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. As atividades da Secretaria Executiva serão exercidas por servidor da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude especialmente designado para tal fim.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 26 de fevereiro de 2016.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Governo

Rafael Pacheco Silva
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

